

**RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Processo nº 059/2020**

**Pregão Presencial nº 013/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização, com fornecimento de peças em equipamentos de ar-condicionado, suprimindo a demanda das Unidades de Saúde, conforme especificações e condições constantes do presente edital e seus anexos.

Questionamento da empresa **J C C AR CONDICIONADO LTDA – CNPJ/MF: 10.274.805/0001-87**

**QUESTIONAMENTO:**

*“Temos interesse de participar do pregão presencial nº 013/2020 e processo nº 059/2020, pedimos encarecidamente os seguintes esclarecimentos:*

*No item 6.5 referente à Qualificação Técnica não me ficou claro se o atestado ou soma de atestados comprobatórios de execução simultânea devem ser emitidos por empresa devidamente habilitada no CREA.*

*Uma vez que já existe Decisão Normativa do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) – Decisão 042/92 – acerca da obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e refrigeração terem registro no referido Conselho, não seria desnecessário a inclusão dessa exigência no edital?”*

**RESPOSTAS:**

Conforme previsto no item 4.18, do Termo de Referência a habilitação do responsável técnico da empresa junto ao CREA, deverá ser objeto de comprovação quando da assinatura do contrato, a fim de atestar se a empresa está devidamente habilitada junto ao órgão de classe para realização de tais serviços.

*“4.18. A CONTRATADA deverá possuir e apresentar, quando da assinatura do contrato os documentos:*

*I - Inscrição de seu responsável técnico junto ao CREA.”*